

RESOLUÇÃO Nº 13/99

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-10036,

RESOLVE

aprovar o Regimento de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 23 de dezembro de 1999. (a) **Luiz Sérgio Saraiva -Presidente**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/99 - CONSU

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os programas e cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador, nos diferentes ramos do saber.

TÍTULO II

PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre (MS) e Doutor (DS), respectivamente.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o Conselho de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo máximo por um período de até 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do programa, exceto a apresentação ou defesa da tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - A extensão de prazo está sujeita a uma taxa de matrícula correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de meses prorrogados, acrescido de 1 (uma) unidade, pelo valor da taxa de matrícula vigente na Universidade Federal de Viçosa.

Art. 4º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar certo número de disciplinas da área de concentração e do domínio conexo do programa.

§ 1º - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 3º - Até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas não inseridas no programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do Orientador e recomendação da Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A execução de cada programa ficará a cargo de um ou de vários Departamentos da Universidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - Ao Conselho de Pós-Graduação caberá a coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído:

a) pelos Coordenadores de Programas "Stricto Sensu";

b) por 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos "Lato Sensu", eleitos por seus pares;

c) por 2 (dois) representantes dos estudantes de pós-graduação, um do Mestrado e outro do Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo, entendem-se por pares todos os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".

§ 2º - Para cumprimento do disposto na letra "c" deste artigo, entendem-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados por nível.

§ 3º - A reunião para eleição dos representantes será convocada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e presidida pela entidade representativa dos estudantes de pós-graduação e dela será lavrada ata, em livro próprio

Art 8º - O presidente do Conselho de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - Constituem atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

a) elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

c) propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

d) aprovar as áreas de concentração dos programas de pós-graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;

e) credenciar profissionais para atuar na pós-graduação;

f) aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de pós-graduação;

g) aprovar a admissão de estudantes indicados pelas respectivas Coordenações de Programas de Pós-Graduação;

h) aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;

i) promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;

j) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

l) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação; e

m) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10 - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários Departamentos; e deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

a) objetivos, organização e regime de funcionamento do programa;

b) disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo;

c) relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do programa, acompanhada dos respectivos "curricula vitae" e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;

d) informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do programa;

e) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e

f) data prevista de início do programa e níveis a serem ministrados.

Art. 11 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do Conselho de Pós-Graduação, e credenciados pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Os programas só admitirão estudantes após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 12 - O Conselho de Pós-Graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer programa, em virtude da falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 - A coordenação didático-científica de cada programa de pós-graduação, sob a administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo Chefe do Departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares;
- c) 1 (um) representante dos estudantes do programa, eleito por seus pares.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 14 - A coordenação didático-científica de cada programa de pós-graduação, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) professor, representante de cada Departamento, envolvido em sua administração, indicado pelo Chefe de seu Departamento, dentre os professores orientadores eleitos em lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 1 (um) representante dos estudantes do programa, eleito por seus pares.

§ 1º - No caso de apenas dois Departamentos envolvidos, cada um terá dois representantes.

§ 2º - O Coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito por eles e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os Departamentos envolvidos.

Art. 15 - O mandato do Coordenador cessará com o do Chefe do Departamento que o houver designado, e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1(um) ano.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou de outra forma se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo Chefe do Departamento, exceto o representante estudantil.

Art. 17 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 18 - Toda vez que tiver de afastar-se do "Campus", o Coordenador deverá indicar um dos membros da Comissão Coordenadora para responder pela coordenação do programa durante sua ausência.

Art. 19 - À Comissão Coordenadora compete:

- a) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação dos órgãos competentes;
- b) estabelecer requisitos específicos do programa;
- c) indicar os professores orientadores do programa;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas necessárias ao programa;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do programa;
- g) selecionar candidatos qualificados para admissão no programa;
- h) estabelecer normas para funcionamento de Seminário;
- i) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- j) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- l) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- m) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do programa;
- n) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao programa;
- o) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 20 - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão

Coordenadora;

- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao Orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do programa;
- f) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa;
- g) representar o programa no Conselho de Pós-Graduação, como membro nato;
- h) indicar constituição das bancas para defesa de tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 21 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior de duração plena, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa a que se candidatarem.

§ 1º - No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o programa pleiteado, o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento.

§ 2º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 22 - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada pela Comissão Coordenadora, o Conselho de Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 23 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b. cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- c. cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- d. "Curriculum vitae", em duas vias (uma das quais comprovada);
- e. uma foto 3x4;
- f. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g. cópia da Carteira de Identidade;
- h. cópia do Documento de Serviço Militar;
- i. cópia do Título de Eleitor;
- j. três cartas de referência.

Parágrafo único - Além dos documentos anteriores, o candidato deverá pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Universidade Federal de Viçosa.

Art. 24 - A época de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 25 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

§ 1º - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, por insuficiência de rendimento escolar ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, **por motivos disciplinares**.

§ 3º - Caberá ao Registro Escolar o controle da matrícula de estudantes previamente desligados de outros programas da Universidade Federal de Viçosa e o cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 26 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 27 - As Coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 28 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Coordenação de cada programa, a renovação de sua matrícula.

Art. 29 - Dentro dos 2 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Pós-Graduação, para homologação e remessa ao Registro Escolar.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o §1º do Art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 30 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer ao Registro Escolar seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Parágrafo único - se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 31 - O estudante poderá, com a anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 32 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 33 - As solicitações para matrícula e inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante ao Registro Escolar, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único - As disciplinas serão classificadas em dois níveis, códigos 600 e 700, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art. 35 - Os Seminários, os Problemas Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino serão codificados como disciplinas do nível 700.

Parágrafo único - Os Seminários deverão ser específicos para cada programa.

Art. 36 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 38 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo do 60%
Aprovado	H	
Incompleto	I	
Canc. de Inscr. em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não –Satisfatório	N	

§ 1º - As disciplinas avaliadas pelo conceito H (aprovado) valerão créditos, mas não serão considerados, nem para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa, com exceção de Problemas Especiais e Estágio em Ensino, disciplinas nas quais cada aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo. Os estudantes de doutorado poderão obter até 6 (seis) créditos em Problemas Especiais, desde que essa disciplina não tenha sido cursada no mestrado.

§ 2º - A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do programa, que não serão considerados nem para o cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa.

§ 3º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado ao Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 4º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 5º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 39 - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório

N - Não-Satisfatório

Art. 40 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

Parágrafo único - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos I, J ou K não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 41 - O estudante que obtiver conceito R ou N numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, a última nota obtida.

Art. 42 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos para o programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 43 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 44 - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas.

Art. 45 - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações abaixo, exceto para os casos em que o estudante matricular-se apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento.

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir as exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa;
- g) não completar todos os requisitos do programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46 - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, pelos Conselheiros.

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da tese será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo Orientador e, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros.

Art. 48 - Cabe, especificamente, ao Orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos conselheiros que deverão participar da Comissão Orientadora;

- c) orientar a pesquisa, objeto da tese do estudante;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Tese ou de Exame de Qualificação.

Art. 49 - Somente em caso especial, ante justificativa da Comissão Coordenadora e aprovação do Conselho de Pós-Graduação, o Orientador poderá ter sob sua orientação mais de 6 (seis) estudantes. Nesse total, estarão incluídos os estudantes de todos os programas dos quais o Orientador participe.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 50 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, língua(s) estrangeira(s) escolhida(s) e área de pesquisa para a tese.

Parágrafo único - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino poderá ser efetivada a partir do segundo período letivo em que o estudante estiver matriculado em programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo Departamento, e ao consentimento do Orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

Art. 51 - O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e do Presidente do Conselho de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador.

Art. 52 - O pedido de defesa de tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do programa e aquelas estabelecidas no art. 84 deste regimento.

CAPÍTULO X

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 53 - Para satisfazer a exigência de língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de proficiência de língua inglesa;
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho de Pós-Graduação como suficientes para satisfazer tal exigência.

Art. 54 - O prazo para cumprimento deste requisito não poderá exceder a época da matrícula do terceiro período letivo regular.

Parágrafo único - O estudante que não tiver cumprido essa exigência dentro do prazo ficará, até que a cumpra, impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(m) crédito(s).

Art. 55 - Os exames de proficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras e Artes, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

Art. 56 - O conceito "N" em disciplina reconhecida pelo Conselho de Pós-Graduação como suficiente para satisfazer à exigência de língua estrangeira será automaticamente compensado pelo conceito "S", desde que o estudante alcance posterior aprovação em exame de proficiência da língua correspondente à disciplina em que foi reprovado.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 57 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Viçosa como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do programa ao qual o estudante estiver vinculado.

§ 1o – O aproveitamento integral de créditos obtidos em disciplinas cursadas a mais de 10 (dez) anos deverá ser adequadamente justificado pela Coordenação do Programa.

§ 2o – Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de programas "Lato Sensu", ou de nível duplo, quando cursadas enquanto estudante de graduação.

Art. 58 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante e encaminhada à Comissão Coordenadora, com o parecer do Orientador.

Art. 59 - Julgada pela Comissão Coordenadora, a solicitação de aproveitamento será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação, para decisão final.

Art. 60 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B, exceto para a disciplina Problemas Especiais,

poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 61 - O aproveitamento de créditos de um programa em outro, dentro do mesmo nível, não deverá atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no Art. 86 ou no Art. 87 deste Regimento.

Art. 62 - Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no Art. 87 deste Regimento.

Art. 63 - O aproveitamento de créditos de estudante especial só poderá ocorrer se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 12 (doze).

Art. 64 - Para o caso de créditos aproveitados de programa de outro nível, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do programa a que se referem os créditos;
- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso;
- d) referência do documento do Conselho de Pós-Graduação que aprovou o aproveitamento.

Art. 65 - Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em programa do mesmo nível ou como "estudante especial", os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 66 - O Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora do programa poderão estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, inclusive exames de suficiência.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 67 - A Universidade poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o programa a que estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 86 ou Art. 87 deste Regimento. Além do aproveitamento de créditos poderão ser transferidos créditos obtidos em outras instituições.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§ 2º - A transferência integral de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos deverá ser adequadamente justificada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos "Lato Sensu", ou de nível duplo, quando cursadas enquanto estudante de graduação.

Art. 68 - O pedido de transferência de créditos, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas cujas transferências estão sendo solicitadas.

Art. 69 - O pedido só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo Departamento competente, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo único - Caso não haja equivalência entre a (s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Viçosa, competirá à Comissão Coordenadora do programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 70 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do programa e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 71 - Para os créditos transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do programa a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência a aprovação em "Exame de Língua", se for o caso;
- e) referência ao documento do Conselho de Pós-Graduação que aprovou a transferência.

Art. 72 - O Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora do programa poderão estabelecer condições específicas para a transferência de créditos em disciplinas, incluindo exames de suficiência.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73 - Todo estudante candidato ao título de "Doutor" deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 74 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Art. 75 - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, será

encaminhado ao Coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora

Art. 76 - A Banca Examinadora, de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de Doutor.

Art. 77 - O Presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que presidirá a Banca.

Art. 78 - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada programa.

Art. 79 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 80 - O resultado do exame deverá ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

Art. 81 - Ao estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, decorridos um máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XIV

DA TESE

Art. 82 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de "Mestre" ou de "Doutor" deverá preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

Parágrafo único - A tese de Doutorado, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 83 - A tese será defendida perante uma banca de 5 (cinco) membros, portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - A solicitação da Banca para defesa de tese só poderá ser feita com o assentimento expresso da Comissão Orientadora do estudante.

§ 2º - Os membros da Banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - Dos membros da Banca, pelo menos, 2 (dois) deverão ser estranhos à Comissão Orientadora do estudante.

§ 4º - Designada a Banca para a defesa da tese, esta deverá processar-se após um período mínimo de 10 (dez) dias, cabendo ao Orientador informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 5º - A defesa não deverá limitar-se apenas à tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato.

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime os membros da Banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 9º - Em caso de impedimento do Orientador, a Comissão Coordenadora do programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 84 - Somente poderá submeter-se a defesa de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do programa, além de ter tido seu projeto de pesquisa aprovado e registrado no Conselho de Pesquisa, pelo menos 90 (noventa) dias antes da nomeação da Banca, e não estiver matriculado em outra disciplina que não pesquisa.

Parágrafo único - Ao estudante apto a defender tese, após o término das aulas, não será exigida a matrícula na disciplina Pesquisa.

Art. 85 - Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes, e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a tese deverá ser entregue ao Conselho de Pós-Graduação no prazo de 90 (noventa) dias, com prorrogação, justificada, por, no máximo, um período de 90 (noventa) dias, mediante a aprovação do Presidente do Conselho de Pós-Graduação, findo o qual o direito ao título fica extinto.

CAPÍTULO XV

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 86 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

- b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa;
- c) atender aos requisitos de seminário;
- d) apresentar a tese ao Conselho de Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 87 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);
- b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa;
- c) atender aos requisitos de seminário;
- d) obtiver aprovação no exame de qualificação;
- e) apresentar a tese ao Conselho de Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 88 - Além das exigências especificadas, o Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o programa, outras exigências.

CAPÍTULO XVI

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 89 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, o estudante de programa de pós-graduação " Stricto Sensu" que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar ao Conselho de Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) tenha interrompido o programa de pós-graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do programa.

Art. 90 - O estudante que quiser gozar dos direitos assegurados pela legislação em vigor, que fixa normas para validade do certificado de Programa de Especialização ou Aperfeiçoamento para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino, terá de cursar, pelo menos, 60 (sessenta) horas de disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s).

Parágrafo único - A esses estudantes será concedida matrícula em disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s) oferecida(s) pela Universidade Federal de Viçosa.

Art. 91 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará.

- a) relação das disciplinas cursadas, das cargas horárias, dos conceitos e da época;
- b) duração total em horas;
- c) declaração de que o estudante cumpriu, ou não, as exigências legais que regulamenta a matéria.

Art. 92 - O título de Especialização ou de Aperfeiçoamento referir-se-á à área de concentração do programa de pós-graduação no qual o estudante estava matriculado.

Art. 93 - Dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, os Coordenadores de programas encaminharão ao Conselho de Pós-Graduação os nomes dos candidatos que deverão receber os certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 94 - A Coordenação de cada programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste regimento.

TÍTULO III

DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 95 - A Universidade poderá aceitar estudantes com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 96 - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como o Departamento a que deseja ficar vinculado.

Art. 97 – O período de inscrição encerrará 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do Coordenador de cada disciplina, do Chefe de cada Departamento onde a disciplina estiver inserta e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 98 - A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

Parágrafo único - A concessão de nova matrícula como estudante especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

TÍTULO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 99 - A Universidade Federal de Viçosa oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores não vinculados à Instituição, portadores de título de Doutor, que, por interesse próprio, desejarem vir à Universidade para atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao pretendente a iniciativa de solicitar ao Departamento e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º - Caberá ao Departamento, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar o Conselho de Pós-Graduação, ao qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e ingresso no programa, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - Caberá ao "pós-doutorando" a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Viçosa.

§ 5º - Ao departamento, a que estiver vinculado o "pós-doutorando", caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico apropriado.

Art. 100 - O programa terá duração mínima de 6 (seis) meses, no fim dos quais o Conselho de Pós-Graduação, com base em indicação do Departamento, emitirá, para o interessado, uma Declaração de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 101 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á sumariamente para o professor da Universidade que seja portador do título de doutor.

§ 1º - Entendem-se por atividade de pós-graduação o ensino e o aconselhamento e orientação.

§ 2º - A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com tese aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não de sua tese de doutorado ou mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.

Art. 102 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada na forma de processo, ao Conselho de Pós-Graduação, pelo Departamento a que pertencer o docente ou técnico, após parecer da Comissão Coordenadora do programa onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter o currículo do indicado e o documento comprobatório de sua titulação e a autorização do chefe imediato, no caso de pesquisadores ou professores de outras instituições.

Art. 103 - O credenciamento do pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou conselheiro de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento para co-orientador dar-se-á se parte substancial do projeto de tese for executado na instituição a que pertence o pesquisador ou docente.

Art. 104 - Técnicos da Universidade Federal de Viçosa, portadores de título de doutor, com produção científica relevante, poderão ser credenciados como conselheiros de estudantes específicos.

Art. 105 - O credenciamento à função de orientador será especificamente para o programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Professor orientador de programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como orientador ou conselheiro.

Art. 106 - Caberá ao Presidente do Conselho de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores; e ao Conselho de Pós-Graduação caberá aprovar o credenciamento de técnicos da Universidade Federal de Viçosa e de professores e técnicos de outras instituições.

TÍTULO VI

PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

Art. 107 - Os cursos de pós-graduação "Lato Sensu" destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior e compreendem os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que conferirão os respectivos certificados.

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS

Art. 108 - Os cursos de pós-graduação "Lato Sensu" visam aprofundar conhecimentos em área específica e complementar conhecimentos em determinada área de estudo.

Parágrafo único - A área de formação superior ou a de experiência profissional do candidato deverá ser compatível com a área de treinamento solicitada para Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 109 - As solicitações de criação de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, fundamentadas em propostas de Departamento ou Departamentos e analisadas pelos Conselhos Departamentais dos Centros envolvidos, serão submetidas ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 110 - A proposta de criação de curso deverá incluir: a) programa, com elenco de disciplinas ou módulos e respectivos programas analíticos; b) relação e qualificação do corpo docente; c) Regimento Interno aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) e d) calendário com previsão do período de inscrições, matrícula e oferecimento do curso.

§ 1º - A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos é o título de Mestre.

§ 2º - Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente sem o título de Mestre.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o "Curriculum Vitae" do profissional e sua adequação ao programa da disciplina, pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 4º - Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar metade do total de docentes.

Art. 111 - Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, ministradas em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento do curso.

§ 1º - Nos programas dos cursos por tutoria à distância deverá constar a equivalência horas-aula/módulo.

§ 2º - Para atender ao estudante que quiser usufruir dos direitos assegurados pela legislação vigente, que fixam as normas para a validade do Certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino, os cursos poderão oferecer, pelo menos, 60 (sessenta) horas de disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Art. 112 - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de convênios firmados pela Universidade com outras Instituições quanto da iniciativa exclusiva do(s) Departamento(s).

§ 1º - Os cursos de pós-graduação "Lato Sensu" poderão ser oferecidos de acordo com calendário próprio, obedecido o processo original de criação do Curso.

§ 2º - O calendário e a programação dos cursos oferecidos deverão ser apreciados e recomendados pelo(s) colegiado(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s).

Art. 113 - Cada curso terá sua execução sob a responsabilidade de um ou vários Departamentos da Universidade e será coordenado por uma Comissão Coordenadora cuja composição deverá ser prevista no Regimento Interno do Curso.

Art. 114 - O ensino será organizado em disciplinas ou módulos, devidamente codificados, ministrados sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, tutoria à distância ou outros processos didáticos.

Art. 115 - A avaliação do rendimento escolar do aluno na disciplina, ou módulo, será feita atribuindo-se notas de 0 (zero) a 100 (cem), segundo critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 116 - Somente serão aprovados nas disciplinas ou módulos os estudantes que obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 117 - Somente será conferido certificado de pós-graduação "Lato-Sensu" ao estudante que:

- a. lograr aprovação em todas as disciplinas ou módulos;
- b. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- c. obtiver média global igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 118 - Em se tratando dos cursos de tutoria à distância, será obrigatória a participação dos estudantes matriculados em todos os Encontros Nacionais programados.

Art. 119 - Cada curso poderá conter, em seu Regimento Interno, outras exigências de natureza específica, como apresentação de seminários e monografia.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E MATRÍCULA

Art. 120 - Para inscrição em curso de pós-graduação "Lato Sensu", o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição, preenchida, acompanhada de uma fotografia 3 x 4;
- b) cópia autenticada do diploma de nível superior ou documento equivalente a conclusão de curso, devidamente reconhecido;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) "curriculum vitae";

- e) cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- f) cópia do Certificado do Serviço Militar;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 121 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Departamento ao qual o curso está vinculado, dentro do prazo definido no calendário previsto no § 1º do Art. 112.

Parágrafo único - A inscrição poderá ser efetuada em uma instituição conveniada.

Art. 122 - A Comissão Coordenadora selecionará os candidatos, de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno, e submeterá o resultado à apreciação do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, a Coordenação do Curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e enviará informações sobre a matrícula.

Art. 123 - Tanto nos cursos regulares, como nos cursos por módulos, as matrículas deverão ser efetuadas no Registro Escolar, obedecendo as datas estipuladas nos regimentos próprios de cada curso, de acordo com o § 1º do Art. 112.

Art. 124 - A seleção terá validade somente para matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO E PLANO DE ESTUDO

Art. 125 - Cada curso terá um plano de estudos padrão aplicável, inicialmente, a todos os seus alunos.

Art. 126 - Cada estudante poderá ter um orientador, escolhido pela Comissão Coordenadora, entre os docentes do curso, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único - A função do orientador poderá ser exercida pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 127 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, os Coordenadores encaminharão relatório ao Conselho de Pós-Graduação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de receber os certificados de pós-graduação "Lato Sensu".

Parágrafo único - Os certificados expedidos pela Diretoria de Registro Escolar deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- a. a relação das disciplinas, ou módulos, suas cargas horárias, as notas obtidas pelos alunos e os nomes e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor(es) por elas responsáveis;
- b. o critério adotado para avaliação do aproveitamento;
- c. período em que o curso foi ministrado e sua duração total, em horas;
- d. a declaração de que o curso obedeceu, ou não, às exigências legais, que tratam da formação didático-pedagógica do aluno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128 - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 129 - Este Regimento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 4/85, 2/88, 12/88, 4/91, 7/92, 13/93, 1/94 e 3/95.

* Retificados pela Resolução 12/2000, de 1º/9/2000.